

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 11 (onze) horas do dia 26/01/2023 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 206/2022, Pregão Eletrônico 129/2022**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e seus acessórios que serão utilizados nos diversos setores que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde, para o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **VÍTOR MÁQUINAS LTDA, TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA** ante as decisões tomadas pela pregoeira.

### I - Das Preliminares e da Tempestividade:

Na sessão do pregão eletrônico iniciada no dia 11/01/2023, pela plataforma do Licitanet, encerradas as etapas do certame e declarados os vencedores, a Pregoeira abriu o prazo estabelecido no item 22.1 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso, quando foi este manifestado imediata e motivadamente pelas empresas **VÍTOR MÁQUINAS LTDA, TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA**. As recorrentes anexaram, tempestivamente, as razões recursais na plataforma Licitanet e, portanto, terão o mérito de análise e julgamento. Não foram apresentadas contrarrazões.

### II- Das Razões Recursais

No documento apresentado, a empresa **VÍTOR MÁQUINAS LTDA** alega que a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA**, vencedora do item 5 – Relógio de Ponto, não atende aos requisitos mínimos exigidos para a aquisição do produto, uma vez que a mesma não possui o atestado de capacidade técnica expedido pela Inspell Softwares exigido no descritivo do item. As empresas **TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA** alegaram que a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA**, vencedora dos itens 1 e 2 – Microcomputadores, não informou em sua proposta a garantia e o modelo do produto a ser ofertado, impossibilitando a análise da conformidade do mesmo com o estabelecido no instrumento convocatório.

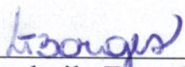
### III – Da Análise das Alegações

Por se tratar de questões técnicas, a pregoeira encaminhou as razões recursais à Secretaria Municipal de Saúde para a análise e emissão de parecer acerca das mesmas. Em 26/01/2023, a secretaria enviou Parecer Jurídico, exarado pelo Sr. Macion Antônio de Oliveira, e Parecer Técnico, exarado pelo Sr. Silvair Geraldo da Silva, que foram disponibilizados na íntegra na plataforma Licitanet. Após a análise, o responsável técnico entendeu que a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA** não forneceu o documento necessário para comprovar seu credenciamento junto à Inspell Softwares e que a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA** não forneceu o modelo dos equipamentos a serem ofertados deixando, ambas, de cumprir as exigências editalícias.

### V – Decisão

Ante os entendimentos do responsável técnico e amparada pelo parecer emitido pela Diretoria Jurídica do órgão gestor do processo, a Pregoeira recebe os recursos administrativos das empresas **VÍTOR MÁQUINAS LTDA, TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA** e os julgam **PROCEDENTES**, inabilitando, portanto, a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA**, para o item 5, e a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA**, para os itens 1 e 2. Por força do art.13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, a Pregoeira irá reabrir a sessão no dia 27/01/2023, às 13:30 horas, para a convocação dos demais colocados. Nada mais havendo a tratar, assino:



  
\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges  
Pregoeira